



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2023
CISNORDESTE/SC E PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA/SC E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA- CISNORDESTE/SC, PARA OS FINS A QUE SE DESTINA.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Max Colin, nº 1843 – Bairro América – Joinville – SC, inscrito no CNPJ sob nº 03.222.337/0001-31, CEP: 89.204-635, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **Rodrigo Adriany David**, brasileiro, casado, médico, Prefeito do Município de Garuva/SC, doravante denominado **CONVENENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA-SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ nº 83102848000159, com sede na Avenida Celso Ramos, 1614, Centro, no município de Garuva/SC, CEP: 89.248-000, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor Rodrigo Adriany David, brasileiro, casado, médico, doravante denominada **CONCEDENTE**,

RESOLVEM,

Celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com o art. 51, §2º e §3º, do Contrato do Consórcio Público do CISNORDESTE/SC mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Visando realizar a licitação na modalidade concorrência para a construção da policlínica do CONVENENTE, com recursos do convenio nº 904713/2020/MSAUDE/CAIXA, de 31/12/2020 do MS, o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tem por objetivo a **cessão da Comissão de Licitação** (Equipe da modalidade Concorrência) do Município de



Garuva/SC para o Cisnordeste/SC, a serem posteriormente designados por Resolução, cuja comissão terá natureza temporária, visto a sua Especialidade, pois será composta também por membros, empregados públicos da CONVENENTE e se extinguirá automaticamente após a conclusão dos trabalhos licitatórios, não havendo nesse caso que ser editado qualquer ato extintivo, por conta da especialidade do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DIVULGAÇÃO DESTE INSTRUMENTO

2.1. As partes comprometem-se a dar devida divulgação do presente Termo de Cooperação Técnica, fazendo-o em relação aos resultados dos trabalhos desenvolvidos, como forma de manter informados os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA– ATRIBUIÇÕES DE CADA SIGNATÁRIO

3.1. Compete ao município de Garuva/SC, nomear, remunerar e arcar com todas as obrigações trabalhistas do regime jurídico dos servidores cedidos, bem como responsabilizar-se por todo e qualquer ônus originado em decorrência da relação de trabalho entre o Município e os servidores cedidos.

3.2. Envidar os devidos esforços em sua respectiva área de competência ou atribuição, limitado às suas disponibilidades técnicas, administrativas e financeiras, para viabilizar a definição, elaboração, implantação, execução de planos, programas e projetos, em conjunto com outros entes federados, de que trata a cláusula primeira.

3.3. Compete ao CISNORDESTE/SC, indicar empregados públicos de seu quadro para compor a comissão de licitação e supervisionar os trabalhos executados pelos servidores cedidos (comissão de licitação) e, se for o caso, fornecer os materiais necessários aos servidores cedidos para a execução dos trabalhos, bem como, coordenar e arcar com os custos de deslocamento necessários para a realização do processo licitatório que acontecerá na sede do CONCEDENTE, em Garuva/SC.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve qualquer transferência ou repasse de recursos financeiros entre os cooperados. Caso existam atividades que necessitem de alocação de recursos entre os CONVENENTES, deverá haver termo aditivo específico a este, com o detalhamento das atividades, as rubricas orçamentárias e a



motivação de tais custos, devendo cada qual, custeá-las com recursos orçamentários próprios.

CLÁUSULA QUINTA – GRATIFICAÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

5.1. A gratificação de Empregados/Servidores Públicos do município de Garuva/SC que realizarão serviços de licitação em favor do **CONVENENTE**, será realizada mensalmente diretamente a cada membro, mediante a publicação de uma Resolução determinando os valores e o prazo.

5.2. Por terem natureza temporária, os serviços realizados pelos Empregados/Servidores Públicos do Município de Garuva/SC, serão de caráter pontual ou temporário, não gerando qualquer vínculo empregatício, ônus trabalhistas ou previdenciários, sendo as gratificações de caráter exclusivamente indenizatório, de acordo com o regramento do consórcio, ora **CONVENENTE**.

5.3. A indicação e nomeação da Comissão de Licitação, deverá ser realizada através de Resolução por ambos e será publicada no diário oficial dos municípios -DOM/SC.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

6.1. O presente Termo de Cooperação Técnica não vinculará quaisquer das partes obrigações de fazer ou de não fazer, exceto aquelas advindas deste Termo de Cooperação, dentro das normas pertinentes de cada um dos planos, programas, projetos, atividades e ações a serem desenvolvidas, respeitadas as disposições das legislações supervenientes e vigentes, firmados em documentos específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO, EXTINÇÃO OU DENÚNCIA

7.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido, extinto ou denunciado por qualquer dos partícipes a qualquer tempo, podendo, ainda, por acordo, ou unilateralmente, mediante prévio aviso escrito e com prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus, salvo se houver termo aditivo que envolva repasse de recursos financeiros.

7.2. Existindo Termos Aditivos que envolvam alocação de recursos financeiros, o presente pacto somente poderá ser desfeito ou denunciado após efetiva e final prestação de contas, sem a qual incorrerá em mora a parte denunciante.



CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste Termo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se necessário, para a conclusão dos trabalhos licitatórios.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os convenientes e será formalizado através de comunicações específicas, sendo válidas notificações por ofício, por carta ou através de correio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Para dirimir, em primeira instância, eventuais dúvidas, controvérsias ou desavenças decorrentes da execução deste instrumento, não resolvidos administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem justos, combinados e acordados nas cláusulas estabelecidas por este termo de Cooperação Técnica, os presentes partícipes obrigam-se ao seu total e irrenunciável cumprimento, o qual lido e achado foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos Convenientes, a fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Joinville/SC, 13 de fevereiro de 2023.

CONVENENTE:

CONCEDENTE:

CISNORDESTE/SC

Presidente

Rodrigo Adriany David

Prefeito do Município de Garuva/SC

RODRIGO ADRIANY DAVID

Prefeito do Município de Garuva/SC

Testemunhas:

Nome:

CPF

Nome

CPF